

Orçamento Orçamentária Criada

Órgão - 08000 - Secretaria Municipal de Saúde.

Função - 13

Programa - 75 - Saúde

Sub-programa - 429 - controle e erradicação de doenças transmissíveis.

Atividade - 2

Elemento de Despesa - 4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - A abertura do crédito especial a teor do artigo 42 da Lei nº 4.320/64, será procedida através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Secretaria para que Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alfredo Chaves, E.S., 06 de setembro de 2001

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 025/2001

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A, na qualidade de Mandatário, a oferecer garantias e dar outras providências correlatas.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (E.S) faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E.S) aprovou e o chefe

do Poder Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S.A, na qualidade de Mandatário, até o valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do PMAT - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos, do BNDES.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irreversível e irrevocável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem o artigo 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados a conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários a amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de erro, ou o pagamento dos débitos vencidos e

não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto e das despesas relativas a amortizações do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves E.S., 25 de setembro de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 026/2001

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005.

A Função Executiva do município de Alfredo Chaves (E.S) faz saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e o Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso II, e artigo 114 e seus dispositivos da Lei Orgânica do município de Alfredo Chaves, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período,